



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº 00305 /2020

Linhares/ES, 18 de Fevereiro de 2020.

A SUA EXª.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: Resposta ao Protocolo nº 005037/2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação contida no protocolo supra, do ilustre Vereador **FRANCISCO TARCISIO SILVA**, no qual solicita medidas cabíveis relativas no que tange a assegurar às pessoas com igual ou superior a 60 n(sessenta) anos, enfermas, o atendimento domiciliar no município de Linhares/ES, encaminhamos anexo, MEMORANDO/COOR/SF/Nº. 064/2020, com a manifestação da Direção de Atenção Básica, em atendimento ao solicitado.

Respeitosamente,


SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES

**DEPARTAMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE**



*Av. Cerejeira, n°. 280, Edifício Prima Città Business,
Torre II, 3º. Andar, sala 304- Bairro Movejar – CEP:
29906-014*

Linhares - ES

E-mail: psf@linhares.es.gov.br
atencaobasica.saude@linhares.es.gov.br



Saúde da Família

MEMORANDO/COOR/SF/Nº.064/2020

Linhares-ES, 10 de fevereiro de 2020.

AOS CUIDADOS.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Linhares – ES.

ASSUNTO: Resposta ao OF/GAB/PRES/CML/Nº001226/2019 – protocolo nº 005037/2019.

Prezado,

Em atenção ao OF/GAB/PRES/CML/Nº01226/2019, informamos que o modelo de atenção à saúde implantado em todo o município de Linhares é a Estratégia Saúde da Família – ESF. Cada equipe de ESF é composta por médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde, que são responsáveis por um território adscrito (delimitado), há situações também que temos a equipe de saúde bucal vinculada à equipe ESF.

É atribuição dos profissionais da equipe da ESF realizar visita domiciliar, a pacientes acamados, domiciliados, e/ou com alguma restrição que o impossibilite de ir à unidade de saúde.

Sendo assim, como essa já é uma rotina praticada em todo o município, solicitamos maiores informações no sentido de esclarecer em qual(is) serviço(s) esse direito não está sendo garantido.

No entanto, como Vossa solicitação é explícita ao idoso (com 60 anos ou mais), destacamos que as visitas domiciliares são para pacientes que apresentam alguma incapacidade de se deslocar até a unidade de saúde, como por exemplo, os referenciados acima. Pessoas nessa faixa etária, mas que deambulam, não apresenta nenhuma incapacidade são assistidos na unidade de saúde.

Atenciosamente,


Regiane de Azevedo Elias
Diretora Saúde da Família


Kelly Roberta Azevedo dos Santos
Diretora das Unidades Básicas de Saúde



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF. /GAB. /PRES./C.M.L./Nº. 01226/2019

31 de outubro de 2019.

No ato da resposta, favor fazer referência ao protocolo nº. 005037/2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo ao requerimento protocolado sob nº.005037/2019 datado de 15/10/2019, apresentado na Sessão Ordinária do dia 29/10/2019, pelo ilustre vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA, solicito de Vossa Excelência, que promova junto a Secretaria Municipal de Saúde, proceder medidas cabíveis relativas no que tange a assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, enfermas, o atendimento domiciliar em Linhares/ES.

A presente solicitação tem fundamento por tratar-se de reivindicações da população, visando principalmente dar cumprimento ao Art. 15 § 5 e 6 da Lei nº 10.741/03 que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", a saber:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído. (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

§ 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária. (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção aos reclames do nobre Parlamentar, a qual vem ao encontro dos anseios de toda a coletividade, desde já expresso minhas cordiais saudações e fico no aguardo de seu manifesto quanto ao pleito.

Atenciosamente,

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
GUERINO LUIZ ZANON
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

wIT

De Ordem,
À Direção de ESF/
Atenção Básica.
Para manifestação
Em 12/11/2019
Kellen Zucatell
SEMUS - Linhares